



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 821/2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas”.

O povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 78, inciso X da Lei Orgânica Municipal, para os servidores públicos municipais, correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 5,00% (cinco por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

§ 1º - O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - O vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, é regulamentado conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, ou seja, ficando fixado por seu piso.

§ 3º - Não serão abrangidos por esta legislação com o reajuste salarial os Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara e Vereadores, ante o reajuste já praticado anteriormente.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de um salário mínimo como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.

§ 1º - Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art. 1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados pelo disposto no caput do artigo 2º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

15/04/25

Loonyp

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 15 de Abril de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal